

**ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3093, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei 957, de 30 de setembro de 2005, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 50 c/c artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 48 da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. São fontes de custeio do Regime de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições dos servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como aos seus pensionistas, na alíquota de 14,00% (catorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista.

I - revogado.

II - revogado.

§ 1º A remuneração de contribuição mencionada no caput deste artigo será integrada pelos vencimentos ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens percebidas, à exceção de:

I - diárias por viagem;

II - indenização de transporte;

III - salário família;

IV - ajuda de custo em função de mudança de sede;

V - auxílio alimentação;

VI - abono de permanência;

VII - demais parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 2º Poderá o segurado ativo optar pela inclusão na remuneração de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em função do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, bem como de parcelas recebidas em decorrência do local de trabalho, para cômputo na sua média salarial, quando cabível.

§ 3º A Administração Pública Municipal direta e indireta e a Câmara Municipal, patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio, mensalmente, com a alíquota de 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, inclusive sobre a gratificação natalina.

§ 4º A alíquota de contribuição previdenciária prevista no caput, no que cabe aos servidores inativos e aos pensionistas, incidirá somente sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º revogado.

§ 6º revogado.

Art. 2º Fica alterado o artigo 60, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. O valor gasto com as despesas administrativas mencionadas no artigo 59 será de 1,70% (um vírgula setenta por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II e os parágrafos 5º e 6º do artigo 48, bem como o artigo 49, da Lei 957/2005 e todas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2026 de 26 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor:

I - a majoração das contribuições previdenciárias (servidor e patronal), contados 90 (noventa) dias da sua publicação; II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período de vacância, estabelecido no inciso I do caput, permanecem vigentes as alíquotas anteriormente estabelecidas pela Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, quais sejam, 11% (onze por cento) para o servidor e 14% (catorze por cento) para o ente, referente ao custo normal.

Rio das Ostras, 1º de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4414, de 1º DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Comissão para regulamentar a Lei nº 3.058, de 25 de junho de 2025, que cria a Academia Riostrense de Letras, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei nº 3.058, de 25 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º A Academia Riostrense de Letras, criada pela Lei nº 3.058/2025, será instalada em sede própria ou em espaço físico cedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de ato administrativo específico.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora Provisória, responsável por coordenar os trabalhos iniciais de instalação da Academia, composta por:

I - 02 (dois) representantes da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Rio das Ostras;

II - 02 (dois) representantes da Fundação Rio das Ostras de Cultura;

III - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

IV - até 03 (três) representantes da sociedade civil convidados pela Comissão de Cultura.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Provisória terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para concluir os trabalhos de instalação da Academia.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora Provisória:

I - elaborar e submeter à aprovação o Estatuto e o Regimento Interno da Academia;

II - organizar a relação das 11 (onze) cadeiras fundadoras, com seus respectivos patronos;

III - definir os critérios objetivos de seleção e admissão de membros efetivos, observadas as disposições do art. 2º da Lei nº 3.058/2025;

IV - coordenar o processo de escolha e posse dos primeiros membros efetivos;

V - organizar a sessão solene de instalação oficial da Academia Riostrense de Letras.

Art. 4º A Academia Riostrense de Letras terá como atribuições principais, nos termos da Lei nº 3.058/2025:

I - promover a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira;

II - desenvolver e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;

III - incentivar estudos, pesquisas e produções literárias e acadêmicas;

IV - fomentar o intercâmbio cultural com entidades congêneres no Brasil e no exterior.

Art. 5º Após a posse dos membros fundadores, caberá à própria Academia deliberar sobre seu calendário de atividades, composição diretiva e procedimentos de preenchimento de vagas, de acordo com seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 16.750.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 16.750.000,00 (dezesseis milhões setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º do Decreto nº 4415, de 1º de setembro de 2025)

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.2.824	-	3.3.90.30.00 - 1.600.3110	3.500.000,00
FMS - Manutenção da Atenção Básica	-	3.3.90.39.00 - 1.600.3110	500.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.162	-	3.3.90.30.00 - 1.600.3110	2.250.000,00
FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	-	3.3.90.39.00 - 1.600.3110	10.500.000,00
TOTAL			16.750.000,00

ANEXO II

(referente ao art. 2º do Decreto nº 4415, de 1º de setembro de 2025)

Código	Especificação	FR	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes							16.750.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes							
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades						16.750.000,00	
1.7.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS					16.750.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS							
1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária		4.000.000,00					
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal		4.000.000,00					
1.7.1.3.50.1.1.26.00	Inc Temp Cust Serv Aten Primária E MS 7517 25	1.600.3110		1.000.000,00				
1.7.1.3.50.1.1.27.00	Inc Temp Cust Serv Aten Primária E MS 7466 25	1.600.3110		3.000.000,00				
1.7.1.3.50.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada					12.750.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal					12.750.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.14.00	Inc Temp Cust Serv Aten Especializada E MS 7474 25	1.600.3110		500.000,00				
1.7.1.3.50.2.1.15.00	Inc Temp Cust Serv Aten Especializada E MS 7341 25	1.600.3110		3.000.000,00				
1.7.1.3.50.2.1.16.00	Inc Temp Cust Serv Aten Especializada E MS 7516 25	1.600.3110		750.000,00				
1.7.1.3.50.2.1.17.00	Inc Temp Cust Serv Aten Especializada E MS 7419 25	1.600.3110		1.500.000,00				
1.7.1.3.50.2.1.18.00	Inc Temp Cust Serv Aten Especializada E MS 7344 25	1.600.3110		2.000.000,00				
1.7.1.3.50.2.1.19.00	Inc Temp Cust Serv Aten Especializada E MS 7329 25	1.600.3110		5.000.000,00				